

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS**

Com cópia para o Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal.

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 819/2020
Data: 15/05/2020 - Horário: 11:39
Legislativo - DCP 3/2020

RAFAEL ANDRÉ DO PRADO, brasileiro, eleitor do Município de Arapongas – PR, portadora do título de eleitor nº.0640 5153 0663, Zona: 061, Arapongas – PR, com endereço na Rua Pardal, nº.90, Apartamento 402, Bloco: B, respeitosamente vem à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no **Art.5º, inciso I do Decreto-Lei 201/67 e Art. 90, incisos II e IX da Resolução 204/91 que instituiu o RICMA**, representar pela instauração de

**PROCESSO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO
DE CASSAÇÃO DE MANDATO DE VEREADOR**

Em face do Vereador:

LEVY APARECIDO XAVIER – “LEVY DO HANDEBOL”, brasileiro, casado, professor, Vereador do Poder legislativo de Arapongas para a 17ª legislatura (01/01/2017 à 31/12/2020) pelo Partido Humanista da Solidariedade – PHS, encontrável na Câmara Municipal de Arapongas – PR, pelas razões de fato e de direito a seguir alinhavadas:

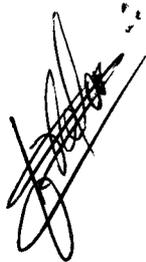
1. DO DESVIO DE MERENDA ESCOLAR / DESVIO DE FINALIDADE DA LEI:

Chegou ao conhecimento do Denunciante, por meio de diversos fatos e relatos veiculados a mais de 30 (trinta) dias nas mídias sociais (facebook); pronunciamentos do Secretário Municipal de Educação, da Diretora de Merendas na Sessão da Câmara de Vereadores do último dia **11/05/2020**, entrevista concedida pelo próprio Vereador Denunciado, que no dia **31/03/2020** o Vereador Levy Aparecido Xavier, valendo-se do cargo político, protagonizou supostamente um esquema de desvio de merendas escolares / desvio da finalidade destas, com a intenção de se auto promover politicamente, destinando esses alimentos ilegal para o Salão Comunitário da Associação do Conjunto Centauro, associação presidida “coincidentalmente” pela esposa do Vereador Denunciado.

Segundo consta, a origem do imbróglio se deu mediante a justificativa por parte do Vereador Denunciado de que estaria “ajudando” a recolher as merendas nas escolas por conta da Pandemia do Coronavírus, levando os alimentos “por questão de logística” ao Salão Comunitário da Associação do Conjunto Centauro, para neste local fazer a separação e montagem das “cestas” que depois seriam entregues para as pessoas necessitadas.

Na oportunidade, conforme **confessado** pelo próprio Vereador, tal fato **ilícito** foi realizado juntamente a 3 (três) funcionários lotados na Secretaria de Educação (Laerte – motorista; Patrícia – Diretora e Daiane – sobrinha do Vereador Denunciado), que estiveram nas escolas e nos centros educacionais recolhendo as merendas que estavam lá paradas, desde o Decreto do Prefeito de suspensão das aulas.

Os fatos vieram à tona na última sessão da Câmara de Vereadores realizada no dia **11/05/2020**, onde a Gerente da Central de Abastecimento de Merendas do Município, Sra. **Marta Pilatti**, afirmou que não recebeu qualquer alimento na Central de Distribuição de Merendas no dia do recolhimento noticiado pelo Vereador Denunciado



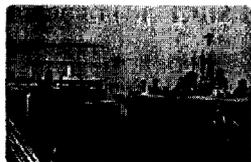
(31/03/2020), havendo ainda diversas contradições no Depoimento do Secretário de Educação (Sr. Luiz Roberto dos Santos).

Vejamos a notícia veiculada no site oficial da Câmara de Vereadores na data de 14/05/2020:

SECRETÁRIOS FALAM SOBRE DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA

por Camara Municipal

(<http://www.cmarapongas.pr.gov.br/author/cma>) — publicado 14/05/2020 09h05, última modificação 14/05/2020 09h04



(http://www.cmarapongas.pr.gov.br/institucional/noticias/secretarios-falam-sobre-distribuicao-de-merenda-durante-sessao-da-camara/image/image_view_fullscreen)

Assistência Social, Ismailda da Silva, o de Educação, Luiz Roberto dos Santos, e a gerente da Central de Abastecimento da Merenda Escolar, Marta Pilatti, participaram da sessão realizada na última segunda-feira (11), na Câmara Municipal.

Eles deram explicações sobre a distribuição de merendas nesse período de pandemia e também falaram sobre denúncia de um possível desvio. Segundo disseram, com as escolas fechadas, toda a merenda foi recolhida para posterior doação para famílias de alunos comprovadamente em situação de necessidade. Todos os alimentos recolhidos das escolas, de acordo com eles, já foram entregues às famílias que mais precisam, ou o pouco que resta, aguarda a entrega. Garantiram também nada saber em relação a possível desvio de merenda, que teria o envolvimento do vereador Levi Xavier.

Segundo eles, os alimentos recolhidos foram levados para o galpão da Central de Distribuição. De acordo com a denúncia, antes de serem levados ao galpão da Central de Distribuição, os alimentos passaram por um Centro Comunitário ligado à esposa do vereador Levi onde, ainda de acordo com a denúncia, estaria havendo o desvio.

Anexo segue cópia do documento.

No programa “Fala aí Prefeito” exibido no dia 09/05/2020, o próprio Denunciado **confessa** ter procedido a retirada das merendas nas escolas no dia **31/03/2020** e encaminhado ao Salão Comunitário (**espaço privado**) da Associação presidida por sua **ESPOSA**, sob a justificativa de “ajudar” e “logística”, sendo proibida

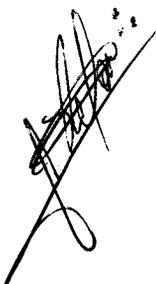
esta conduta pela lei federal e também por estar-se diante de ano eleitoral, em que evidente foi o intuito de Vereador de se “beneficiar” politicamente com a doação de cestas básicas, que deveriam ser destinadas exclusivamente aos alunos carentes, com o acompanhamento pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e jamais destinadas a um salão comunitário de uma associação particular, vinculada diretamente ao próprio Vereador Levy (que detém vínculo matrimonial nada mais nada menos do que com a Presidente da Associação utilizada como “sede” para montagem das cestas básicas), o que é desvio de finalidade:

Lei Federal nº. 13.987/2020:

“Art. 21-A. Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Pnae.”

Vale lembrar que a lei federal que autorizou a distribuição das merendas durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas só passou a valer de verdade a partir do dia **07/04/2020**, data em que foi publicada, de modo que quando o Denunciado agiu não havia qualquer lei autorizando o procedimento.

Diferente do confessado e “justificado” pelo Vereador Denunciado, os recursos para fazer a aquisição da merenda escolar tem **finalidade específica e endereço fixo**, não tendo o gestor municipal/vereador a discricionariedade de usá-los fora do ambiente escolar, mesmo em situação de pandemia.



Pessoas em situação de vulnerabilidade devem ser ajudadas sim, porém, via recursos específicos do Ministério da Cidadania ou da Assistência Social Municipal, e não verba federal proveniente do Ministério da Educação, do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

A merenda escolar possui finalidade específica e estrita, que é alimentar alunos da rede pública de ensino durante o período letivo. **Qualquer outro destino, caracteriza desvio de finalidade, sujeitando aquele que autoriza nas sanções da Lei de Improbidade Administrativa.**

Desta feita, a conduta do Vereador subsuma-se ao que dispõe o Art. 90 inciso IX da Resolução 204 de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Arapongas), passível de cassação de mandato, senão vejamos:

Art.90- Perderá o mandato o vereador:

IX – que abusar das prerrogativas asseguradas ao vereador ou perceber, em função do cargo, vantagens indevidas.

O regimento interno da Câmara Municipal de Arapongas está em consonância com a Constituição Federal de 1988 no tratamento dado aos Parlamentares da Câmara dos Deputados, Senado Federal, e com base no princípio da simetria Constitucional o mesmo tratamento que deve ser dispensado aos deputados estaduais, distritais e aos vereadores, sendo vejamos:

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;



§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

Importante destacar, que a conduta abusiva e indecorosa em questão não está sujeita ao regime de processamento do regimento interno com votação secreta, tampouco por votação apenas pelos membros da mesa diretora, aplicando-se ao caso, a regra residual do Decreto-Lei. 201/67, vez que infração sujeita a perda do mandato está descrita no inciso IX do RICMA:

Art. 90. Omissis.

§ 1º - Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto secreto e por decisão de dois terços de seus membros, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa. (Redação dada pela Resolução nº 262 de 16.12.2008)

§ 2º - Nos casos previstos pelos incisos III, IV, V, VII e VIII, a perda será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de Vereador ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º - O processo de cassação, quando cabível, obedecerá as normas do Decreto-Lei no 201, de 27.02.67.



Desta feita, frente à grave denúncia que chegou ao conhecimento do denunciante, dando conta que o Vereador Levy do Handebol infringiu a regra do art.90, inciso IX do RICMA, de rigor seja requerido o procedimento compatível para a perda do mandato de Vereador, na forma como determina o Decreto-Lei. 201/67:

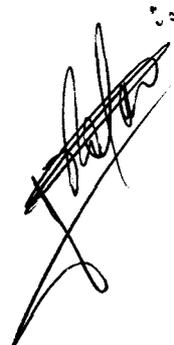
Art. 5º. omissis:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

III- Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

IV - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

A handwritten signature in black ink, consisting of several stylized, overlapping loops and lines, located in the bottom right corner of the page.

V — *concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral; (Redação dada pela Lei nº 11.966, de 2009).*

VI - *Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo.*

Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

VII - O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

2. DO ROL DE TESTEMUNHAS E PROVIDÊNCIAS:

Sendo assim, desde já requer arrola as seguintes testemunhas:

- **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LUIZ ROBERTO DOS SANTOS;**
- **GERENTE DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE MERENDAS DO MUNICÍPIO – SANDRA PILATTI;**
- **SECRETÁRIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR – NIELE CRISTINA LIMA DE MELO;**
- **SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL “NINA”;**
- **DIRETORES DA ASSOCIAÇÃO DO CENTAURO;**
- **DIRETORES DOS CENTROS EDUCACIONAIS E DAS ESCOLAS;**
- **FUNCIÓNÁRIOS DA CENTRAL DE MERENDAS DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS;**

- **Sr. “LAERTE”**, motorista da Prefeitura;
- **Sra. “PATRÍCIA”** Diretora da Secretaria de Educação;
- **“Daiane”**, sobrinha do vereador Denunciado e vinculada à Secretaria de Educação;
- **SRA. MARINA DOS SANTOS**, brasileira, em endereço que será informado em momento oportuno;
- **SRA. REGIANE COELHO**; brasileira, em endereço que será informado em momento oportuno;
- **SRA. TELMA MILENE**, brasileira, casada, em endereço que será informado em momento oportuno;
- **SRA. KELLY GROB**, brasileira, casada, a ser intimada em endereço que será informado em momento oportuno;
- **SRA. MARIA APARECIDA GODOY**, brasileira, cozinheira, a ser intimada em endereço que será informado em momento oportuno;
- **SRA. DAIANE LEANDRO**, brasileira, casada, a ser intimada em endereço que será informado em momento oportuno;
- **SRA. NEIDE SILVA**, brasileira, a ser intimada em endereço que será informado em momento oportuno;

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name, possibly 'Sra. Daiane', written over a diagonal line.

3. DOS PEDIDOS:

Pelo exposto, pede-se a Vossa Senhoria para que RECEBA a presente Representação tomando as providencias do Art.5º, inciso II do Decreto-Lei. 201/67¹, seguindo-se o trâmite pela comissão processante com a tomada das providências acima elencadas.

Termos em que,

Pede r. deferimento.

Arapongas/PR, 15 de maio de 2020.



Rafael André do Prado
Título de eleitor n.º 0640 5153 0663

¹ Art.5º. O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1937397166

NOME: **RAFAEL ANDRE DO PRADO**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: **8268780-7 SESP PR**

CPF: **031.504.759-37** DATA NASCIMENTO: **25/01/1980**

FILIAÇÃO: **PAULO CESAR SANCHES DO PRADO**
MARIA IDALINA DO PRADO

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB. **B**

Nº REGISTRO: **00534019173** VALIDADE: **28/10/2024** 1ª HABILITAÇÃO: **02/03/1999**

RESERVAÇÕES

VALIDA

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **ARAPONGAS, PR** DATA EMISSÃO: **28/10/2019**

ASSINATURA DO EMISSOR

25618471794
 PR917018458

PARANÁ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR: **RAFAEL ANDRE DO PRADO**

DATA DE NASCIMENTO: **25/01/1980** Nº INSCRIÇÃO: **0640 5153 0663** D.V.: **061** ZONA: **03** SEÇÃO: **11**

MUNICÍPIO / UF: **ARAPONGAS/PR** DATA DE EMISSÃO: **10/03/2020**

JUIZ ELEITORAL

VALIDO PARA TODOS OS CANDIDATOS



Copel Distribuição S.A.
 Rua José Izidoro Biazotto, 158
 81200-240 Curitiba - PR
 CNPJ 04.388.000/0001-08
 IE 90.233.073-99 IM 423.982-4



www.copel.com
 0800 51 00 116

Unidade Consumidora

RAFAEL ANDRE DO PRADO
 R PARDAL, 90 - AP 402 BLOCO B

CEP: 86702670

ARAPONGAS - PR

CPF: 03160476937

98410008

Vencimento

04/05/2020

Valor a Pagar

R\$ 169,21

Responsável pelo pagamento: **Reaviso de Vencimento**

Constatamos débitos que podem resultar no corte de energia a partir de hoje, em 3 meses no encerramento contratual da unidade com a Copel. Neste período, haverá cobrança conforme legislação. Atraso de 45 dias sujeita inclusão no CADEN. Cobrança de atividade acessória pode ser excluída da fatura. Desconsidere o aviso, caso tenha pago.

Referência	Valor
03/2020	141,63

Informações Técnicas

No Medidor: 0300441381 - TRIFASICO

Mes Referência: 04/2020

Leitura Anterior	Leitura Atual	Método	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio/Dia	Data Anterior
12/03/2020 19642	13/04/2020 19845	32 dias 203 KWh	1,00	203 KWh	6,34 KWh	13/04/2020

Próxima Leitura Prevista: 12/05/2020

RESIDENCIAL

Indicadores de Qualidade

ENERGIA ELETRICA CONSUMO - Tarifas 0,517610

Tensão Contratada: 127 / 220 volts

Limite fora adequada de Tensão: 117 / 133 / 202 - 231 volts

03/20	02/20	01/20	12/19	11/19	10/19	09/19	08/19	07/19	06/19	05/19
153	136	183	169	161	179	178	163	207	194	197
13403	17802	16601	12613	18111	14110	13009	16506	16007	11100	11100

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - UNIDADE CONSUMIDORA Nº 98410008 - 04/2020

Produto	Unidade	Valor
01 - ENERGIA ELÉTRICA CONSUMO	KWh	203
02 - CONT. LUMIN. PÚBLICA - MARGEM		
03 - ACRESCIMO ADIUTORIO		
04 - TAXA DE ATUALIZAÇÃO PAGAMENTO		
05 - TAXA DE SERVIÇOS		

SECRETÁRIOS FALAM SOBRE DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA

por [Camara Municipal](#)

(<http://www.cmarapongas.pr.gov.br/autor/cma>) — publicado

14/05/2020 09h05, última modificação 14/05/2020 09h04



(http://www.cmarapongas.pr.gov.br/institucional/noticias/secretarios-falam-sobre-distribuicao-de-merenda-durante-sessao-da-camara/image/image_view_fullscreen)

Assistência Social, Ismailda da Silva, o de Educação, Luiz Roberto dos Santos, e a gerente da Central de Abastecimento da Merenda Escolar, Marta Pilatti, participaram da sessão realizada na última segunda-feira (11), na Câmara Municipal.

Eles deram explicações sobre a distribuição de merendas nesse período de pandemia e também falaram sobre denúncia de um possível desvio. Segundo disseram, com as escolas fechadas, toda a merenda foi recolhida para posterior doação para famílias de alunos comprovadamente em situação de necessidade. Todos os alimentos recolhidos das escolas, de acordo com eles, já foram entregues às famílias que mais precisam, ou o pouco que resta, aguarda a entrega. Garantiram também nada saber em relação a possível desvio de merenda, que teria o envolvimento do vereador Levi Xavier.

Segundo eles, os alimentos recolhidos foram levados para o galpão da Central de Distribuição. De acordo com a denúncia, antes de serem levados ao galpão da Central de Distribuição, os alimentos passaram por um Centro Comunitário ligado à esposa do vereador Levi onde, ainda de acordo com a denúncia, estaria havendo o desvio. O próprio vereador, que inclusive protocolou pedido para que iniciasse investigação a respeito, confirmou que esteve no local ajudando a transportar os alimentos, “nada mais que isso”, disse. “Estou bastante chateado e triste. Não sou e nunca fui ladrão, e vou provar isso”, enfatizou.

Acompanhe as sessões ordinárias todas às segundas-feiras às 16h, com transmissão ao vivo na nossa

Fanpage: <https://www.facebook.com/cmarapongas/> (https://www.facebook.com/cmarapongas/?_tn=K-R&eid=ARAR5mR8IDv5ENKGG9hePShV8ZaDCMu5H6iEujlnXlpH7njq-jNSd5rm354e-8lJEhjujlnLA1DT45df&fref=mentions&xts%5B0%5D=68,ARAtSjMoV5iaDmaVn-QwTIWCwjVj1RVA1CtuUJWsVH2o_GC1kAe4umQbn9ITGo90AypzX3deETxPB8Q-VQ02pbl3TmLdO4VCfu20PKlrpZAJ4pLIFu7zt8_kD8fyYDB4WWyT5T8nDS6u_UiYrJaZPWQqNGTt9Ygu5BZJ_6WWWhyrbA_hibxE4ZV9YIBoJRVj6EB145QpcQ52ob1gzGv0qjlr3DZSaPWmYrhxQm7nMJGAVWPJZsQicXBLq-ODAhtedTNT7b8Ca8cq2T2Wm5jTJKb_HqdBx56Yj4IaQsm0-WsarimzD1vIU3aLyUI4ZQ9AZtQAFd99s8i4t_aYrpYgtjQWe8ldTJQu4NRse28o0BrYqayGUKdisnG5EX7qZVjs_o5QgSefHFZ_-B30BzicZYBNKUg)

Tenha acesso as sessões gravadas em nosso canal no

Youtube: <https://www.youtube.com/channel/UCrhbRHYKbje0U5VEwFyc4VA>

(https://www.youtube.com/channel/UCrhbRHYKbje0U5VEwFyc4VA?fbclid=IwAR3pHP8lCzZefBeoE-QH25Y494K0Fg41rO3CL1AfCcrOD283_SQ4Qz9gs-Q)